

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PROJETO DE LEI Nº _____36_/2005

ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições apresenta à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), no exercício financeiro corrente, destinado à criação da seguinte dotação orçamentária:

1100 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1104 – DIVISÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.

1.011 – Reforma de Praças

4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 – OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL

4.4.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51 – Obras e Instalações

R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos – 1738 – Convênio Ministério Turismo –

Reforma de Praças

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso, na forma do disposto no Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, o excesso de arrecadação por fonte ocasionada pela liberação de recursos pelo Governo Federal através do Ministério do Turismo.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (14.12.2005).

Dario Di Migueli Lunardelli

Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Porecatu, 14 de dezembro de 2005.

J U S T I F I C A T I V A

O Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente Projeto de Lei buscando a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) que contabilizarão as despesas referentes à **reforma e revitalização da Praça da Matriz**.

Não existe no orçamento municipal fixação de despesas com o referido recurso.

O presente projeto de lei busca a adequação de recursos orçamentários para que conste no orçamento municipal previsão de despesas com o citado recurso; isso para que o serviço de tão grande importância não seja inviabilizado.

Em não sendo efetuada a modificação indicada no projeto de lei em questão fatalmente os recursos destinados a este serviço ficarão legalmente impedidos de serem extraídos dos cofres públicos, causando enorme prejuízo para todos os munícipes.

Dario Di Migueli Lunardelli
Prefeito Municipal